



MUNICIPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 350/2021 – GAB/CMC

Colares/PA, 20 de dezembro de 2021.

Ao

Senhor: Marcio de Oliveira Lima

Empresa: MARCIO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 32.562.561/0001-70

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, S/N, Centro, CEP: 68.748-000, São Francisco do Pará/PA.

Prezado Senhor.

Diante da necessidade da Câmara Municipal de Colares na contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica, os quais são essenciais à rotina administrativa de qualquer entidade pública, por não conter no quadro de servidores desta Casa de Leis o cargo de Advogado, é necessário a contratação de profissional sem vínculo empregatício. Contudo, pela particularidade e natureza dos serviços, a escolha dos profissionais será norteadada pela experiência comprovada e demonstrada pelo escritório de advocacia na prestação de serviços jurídicos.

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do aditamento do contrato, conforme o disposto no art. 57, § 2º, da lei 8.666/93, que dispõe: “§ 2º. *Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato*”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio contrato realizado entre as partes, tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir-se à aquisição contínua de prestação de serviços, como os trabalhos técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe, nossa entidade sempre necessitará de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em processos de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual; processo e técnica de redação legislativa; elaboração de leis e demais espécies legislativas/normativas; assessoria durante as sessões legislativas; assessoria e acompanhamento durante todas as fases do trabalho das comissões processantes, comissões parlamentares de inquérito e demais comissões; assessoria e consultoria de serviços advocatícios, incluindo a representação da Câmara em juízo e audiências, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas;



MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

assessoria e consultoria jurídica nos processos administrativos de licitação e emissão de pareceres técnicos jurídicos obrigatórios, com espeque na lei nº 8.666/93 e na nova lei nº 14.133/21; participação e revisão nas reformulações e reformas do Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica; e observância das normas e orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Independente da prorrogação do contrato, será necessário logo após o seu término, uma nova contratação de um escritório jurídico fornecedor destes serviços. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante. Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que tratam-se de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Desta forma, o suporte técnico, através de consultoria e assessoria jurídica apresenta-se como compatível com os princípios do interesse público e da eficiência da administração pública, tendo em vista a presumida necessidade desse auxílio, cuja ausência poderá ocasionar prejuízos irreparáveis para esta Edilidade e a sociedade.

A contratação de tais serviços de forma continuada, sobretudo considerando o vulto de trabalho jurídico inerente à Câmara Municipal, prestigia o princípio da economia, pois evita a realização de contratos conforme o surgimento de demandas.

Assim, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Dado a urgência, a viabilidade da administração e necessidade de contratação, solicitamos com a maior brevidade possível, sua manifestação referente ao seu interesse na continuidade dos serviços conforme contrato administrativo nº 2021020101-CMC, com vencimento em 31/12/2021. Caso tenha interesse, solicitamos as certidões fiscais e trabalhistas para análise.

Atenciosamente,

Wladimir Conceição Costa
Presidente da Câmara Municipal